



LEI Nº. 3932, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do
Município de Caçapava do Sul/RS com seu
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Caçapava do Sul/RS ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (Junho/2017) a (Dezembro/2017), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2,00 % (dois por cento).

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento e multa de 2,00 % (dois por cento).

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros compostos de 0,50 (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I – Das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, de acordo com o § 5º, do Art. 5º-A, da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

II – Das contribuições previdenciárias não incluídos neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação municipal.

III – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

12/01/18

[Assinatura]

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1.

[Assinatura]
Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal